Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.238

De 17 de abril de 2006.

Acresce nas diretrizes orçamentárias de 2006 – Lei nº 1.209, de 1º de julho de 2005 – o projeto de construção de cobertura da quadra esportiva do Núcleo de Promoção Social (Casa do Idoso), e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica acrescentado nas diretrizes programáticas do Anexo de Prioridades (Anexo I), da Lei nº 1.209, de 1º de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2006, nos projetos de Assistência Social:

"Construir a estrutura de cobertura da quadra esportiva do Núcleo de Promoção Social (Casa do Idoso), para proporcionar aos membros integrantes da Terceira Idade um equipamento esportivo, recreativo e de lazer, devidamente coberto, onde possam ser realizadas diferentes atividades promotoras do bem estar e da integração social das pessoas idosas do Município."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 17 de abril de 2006.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

LEI Nº 1.239

De 28 de abril de 2006

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de abril de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI:

Art. 1º Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - a elaboração do projeto de execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III - as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de cesta de materiais de

construção/habiteto - CMC, auto de construção - AC e administração direta - AD;

IV - quando se tratar de convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra-estrutura básica necessária, constante no item I;

V - que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de habite-se, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedades da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2° Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 28 de abril de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo